

Resolução SESI/CN nº 0071/2020

Autoriza a baixa patrimonial e alienação, por venda, de imóvel de propriedade do SESI/DR/RS.

O CONSELHO NACIONAL DO SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, na 201ª Reunião Ordinária de 30/06/2020, no uso de suas atribuições legais, regulamentares e regimentais,

CONSIDERANDO o Ofício nº 0017/2020-DIDEN e a proposição nº 18/20, ambos do diretor do Departamento Nacional do SESI;

CONSIDERANDO que o Departamento Regional do SESI do Rio Grande do Sul não possui mais interesse em um imóvel, com benfeitorias, localizado na Avenida Bento Gonçalves, nº 4195, bairro Partenon, Porto Alegre/RS, matriculado no Ofício de Registro de Imóveis da 3ª Zona da comarca de Porto Alegre/RS sob o nº 2654;

CONSIDERANDO as justificativas contidas no Ofício SESI-SR-CA-2019-11, bem como os termos da Resolução Regional 971/2019, manifestando-se favoravelmente à alienação, por venda, do imóvel;

CONSIDERANDO o art. 24, alínea "n" do Regulamento do SESI;

CONSIDERANDO a obrigatoriedade do cumprimento dos ditames constantes do Regulamento de Licitações e Contratos do SESI e Resolução SESI CN nº 01/2004;

CONSIDERANDO as previsões contidas nas alíneas "v" e "x" do art. 33, do Regulamento do SESI no que se refere à representação da entidade em juízo ou fora dele;

CONSIDERANDO a decretação do estado de calamidade pública, reconhecida pelas autoridades brasileiras, mediante a publicação do Decreto Legislativo Federal nº 6/2020 e da Lei nº 13.979/20, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente da pandemia do coronavírus (COVID-19). Em função disso, medidas foram adotadas em âmbitos individuais e institucionais para auxiliar o enfrentamento a essa pandemia, razão pela qual a primeira reunião ordinária foi adiada;

CONSIDERANDO os termos do Parecer CONJUR Nº 0041/2020, emitido pela Consultoria Jurídica e Governança Corporativa do Conselho Nacional do SESI, *in* processo SESI/CN0068/2020.



RESOLVE

Art. 1º Autorizar o diretor do Departamento Regional do SESI do Rio Grande do Sul a alienar, por venda, imóvel, com benfeitorias, localizado na Avenida Bento Gonçalves, nº 4195, bairro Partenon, Porto Alegre/RS, matriculado no Ofício do Registro de Imóveis da 3ª Zona da comarca de Porto Alegre/RS sob o nº 2654, alienação esta que deverá se dar com base no laudo de avaliação juntado ao processo SESI/CN0068/2020, devidamente atualizado na data da alienação e seguindo as regras do Regulamento de Licitações e Contratos, artigo 6º, III, "b", sendo certo que os recursos advindos da venda serão integralmente aplicados nas finalidades institucionais do SESI.

Art. 2º Determinar que, caso o imóvel não seja vendido em duas tentativas pelo valor venal constante da fls. 43 do laudo de avaliação juntado ao Processo SESI/CN0068/2020, fica o SESI/DR/RS autorizado a licitá-lo, a partir da terceira tentativa, aplicando desconto de 20% (vinte por cento) sobre este valor venal.

Art. 3º Determinar que conste do edital que ofertará publicamente o imóvel que qualquer averbação, seja de que natureza for, que eventualmente não tenha sido feita na matrícula do imóvel, como, por exemplo, benfeitorias e construções, bem como suas regularizações, em especial no âmbito tributário e da administração pública, será providencia de inteira e exclusiva obrigação, responsabilidade e ônus do futuro arrematante/adquirente, nada podendo ser reclamado do SESI com relação a estas providências e os seus eventuais custos.

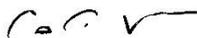
Art. 4º Determinar que conste do edital que o imóvel está sendo ofertado com a cláusula "ad corpus", nos termos do parágrafo 3º do art. 500 do Código Civil Brasileiro de 2002.

Art. 5º Determinar que conste da futura escritura pública de compra e venda as determinações constantes dos artigos 3º e 4º acima indicados.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Registre-se, dê-se ciência e cumpra-se.

Brasília, 30 de Junho de 2020.



Eduardo Eugenio Gouvêa Vieira
Presidente

